



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563*

JEQUIÊ - BAHIA

CÂMARA

L E I Nº 1.239 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ E DA OUTRAS PROVIDEN- CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÊ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11, da Lei nº 1.083, de 11 de janeiro de 1989 (Código Tributário do Município de Jequiê), nos seus itens I e II, terá a seguinte redação:

Item I - 1,0 (um por cento), tratando-se de terreno segundo a definição feita no parágrafo I do art. 5º desta Lei.

Item II - 0,6 (seis décimos por cento), tratando-se de prédio.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 18, terá a seguinte redação:

Parágrafo 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - O item VI, do artigo 20, terá a seguinte redação:

Item VI - cujo valor do imposto não ultrapassar a 30% (trinta por cento) da UFP (Unidade Fiscal Padrão).

Art. 4º - O anexo II (TABELA para cobrança de taxa de licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimento) em seu item "2" - COMÉRCIO, terá a seguinte alteração:

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÊ

ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em 06/01/1992

Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563*

JEQUIÉ - BAHIA

2.1 - Pequeno comércio sem personalidade jurídica	01 UFP
2.2 - Até 01 empregado	02 UFP
2.3 - De 02 a 05 empregados	05 UFP
2.4 - De 06 a 10 empregados	10 UFP
2.5 - De 11 a 30 empregados	20 UFP
2.6 - De 31 a 70 empregados	30 UFP
2.7 - De 71 em diante	50 UFP
2.8 - Supermercado até 10 empregados	15 UFP
2.9 - Supermercado acima de 10 empregados	40 UFP
2.10 - Concessionária de veículos	50 UFP
2.11 - Distribuidora de bebidas	50 UFP

Art. 5º - O valor venal do imóvel do Município de Jequié será corrigido em 100% (cem por cento) para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1992.

Art. 6º - A forma de pagamento e cobrança do IPTU, bem como as datas dos vencimentos das cotas, serão determinadas através de Decreto do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE - SE

E

PUBLIQUE - SE

Câmara Municipal de Jequié

Gabinete da Presidência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

☐	ATENDA-SE
☐	RESPONDA
☐	EXPEDIENTE
☐	ARQUIVE-SE
☐	_____

07-01-92

PRESIDENTE

LUZ CARLOS SOUZA AMARAL

= Prefeito =

REGISTRADO

Vol. numero 1.239 fls. de 1991

em 27 de dezembro de 1991